



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 011/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 011/2021, o qual Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Povos e Comunidades de Matriz Africana do Município de Guaíba tem como objetivo caracterizar-se como órgão público autônomo, de caráter permanente, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de representação das comunidades tradicionais de matriz africana.

Este Conselho também possui a finalidade de suprir a necessidade de sugerir ao Executivo Municipal o estabelecimento de leis ordinárias específicas em âmbito municipal para regulamentar as normas pertinentes à gestão democrática de políticas públicas, conforme previsto na Constituição Federal.

A institucionalização do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades de Matriz Africana do Município de Guaíba proporcionará ganhos significativos no sentido de valorização dos Povos Tradicionais e pelas Populações de Ascendência Africana, e se iniciará uma política de diálogo, discussão, definição e encaminhamento de políticas para esta população e no reconhecimento, de que qualquer instrumento que se pretenda reduzir os desequilíbrios no ordenamento das políticas que digam respeito à inclusão destes Povos e que se traduzam em igualdade de oportunidades e de afirmação civilizatória, em busca da equidade em todas as esferas dos organismos governamentais e da sociedade.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 011/2022.

Guaíba, 10 de fevereiro de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, e dá outras providências**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, órgão público autônomo de caráter permanente, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, e de representação das comunidades tradicionais de matriz africanas, que se reconhecerem com tal.

**Art. 2º.** Competente ao Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades dos povos de Matriz Africana de Guaíba, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba:

I – formular e propor as diretrizes das políticas públicas direcionadas a atender os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana estabelecido em suas comunidades;

II – instituir programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

III – deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

PLE 011/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016978 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF64D5C77DF93456609B6DE0ED71157C





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – apreciar e propor ao Executivo Municipal a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

V – convocar anualmente, a Conferência Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba;

VI – promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

VII – fomentar a criação de fóruns temáticos, visando capilaridade para efetivação das normas, princípios e diretrizes para a construção da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba;

VIII – interagir com demais conselhos, com vista a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

IX – garantir a formação política inicial e educação permanente dos conselheiros durante o período de sua representatividade no conselho;

X – propor políticas públicas referente a prevenção e promoção da saúde, bem como preservação do meio ambiente; segurança alimentar, e na educação básica reforçando a lei federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

XI – aprovar o seu regimento interno.

PLE 011/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016978 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF64D5C77DF934566609B6DE0ED71157C





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba é vinculado técnico e administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo a mesma, aportar os devidos recursos para o seu funcionamento pleno.

**Art. 5º.** O Conselho será composto de 18 (dezoito) conselheiros, titulares e suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada mediante a proporção de 50% de representantes governamentais e 50% da sociedade civil, mantendo a paridade, sendo eles:

§1º. Representantes governamentais:

I – Secretaria de Cultura e Turismo;

II – Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial;

III – Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV – Secretaria de Educação

V – Procuradoria-Geral do Município;

VI – Gabinete do Prefeito Municipal;

VII – Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

IX – Secretaria Municipal da Assistência Social;

PLE 011/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016978 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF64D5C77DF93456609B6DE0ED71157C





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º. As indicações da sociedade civil organizada deverão ser exclusivamente por entidades devidamente localizadas e com sede no município de Guaíba.

**Art. 6º.** O mandato do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba terá duração de 4 anos.

**Art. 7º.** A organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba se dará da seguinte forma:

I – Conferência Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba;

II – Plenário do Conselho;

III – Diretoria Executiva;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Temáticas.

**Art. 8º.** A Conferência Municipal dos Povos de Matriz Africana do Município de Guaíba é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, devendo ser convocada a cada ano, competindo-lhe:

I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba

II – Aprovar o seu regimento interno;

PLE 011/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016978 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF64D5C77DF93456609B6DE0ED71157C





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – Aprovar as ações, e diretrizes das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais;

IV – Eleger as entidades, devidamente registradas junto aos órgãos competentes e com sede no Município de Guaíba, que serão representantes da sociedade civil dentro Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba.

**Art. 9º.** A Diretoria Executiva será eleita pelo plenário do Conselho, assim composta:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro;

V – Vogal.

§1º. A Diretoria Executiva será composta por representações de conselheiros indicados pela sociedade civil ou governamental.

§2º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, representar judicialmente e extrajudicialmente esse Conselho.

§3º. Cabe ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de impossibilidade do mesmo.

PLE 011/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016978 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF64D5C77DF93456609B6DE0ED71157C





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

§4°. O Secretário-Geral será responsável pela Secretaria-Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.

§5°. Cabe ao Tesoureiro a responsabilidade financeira do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, junto às instâncias pertinentes.

§6°. Cabe ao Vogal substituir o Secretário-Geral ou o Tesoureiro em caso de impossibilidade dos mesmos.

§7°. É vedada a reeleição do Presidente.

**Art. 10.** As comissões temáticas criadas pelo plenário do Conselho, têm por objetivo elaborar, propor e aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal e do Plenário do Conselho.

**Art. 11.** Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público.

**Art. 12.** O funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser aprovado em até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PLE 011/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016978 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF64D5C77DF93456609B6DE0ED71157C





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** A composição do primeiro Conselho terá sua formação conforme decisão aprovada na Primeira Conferência dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana em Guaíba, cujas comunidades tradicionais de Matriz Africana constarão em ata.

**Art. 15.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de fevereiro de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PLE 011/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 016978 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF64D5C77DF93456609B6DE0ED71157C**

